



MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS
SCALABRINIANOS
REGIÃO NOSSA SENHORA MÃE
DOS MIGRANTES - AMÉRICA DO SUL



ESTATUTO

CONGREGAÇÃO DOS MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS (SCALABRINIANOS) NO BRASIL

PREÂMBULO

(Da Presença Histórica da Congregação no Brasil)

A Congregação dos Missionários de São Carlos (Scalabrinianos) foi fundada pelo Bispo de Piacenza João Batista Scalabrini¹ (1839-1905), no dia 28 de novembro de 1887. Com a aprovação do Papa Leão XIII, a Congregação foi reconhecida como "Instituto Apostólico" de missionários, com o objetivo "*de prover, principalmente, a assistência espiritual dos italianos emigrados, mormente para as Américas*".²

A origem da Congregação emerge da ação pastoral específica que São João Batista Scalabrini empreendeu em favor dos migrantes, comprometendo-se, pessoalmente, e reunindo colaboradores e continuadores de sua obra. Ele partilhou o seu carisma com os seus discípulos e o prolongou especialmente através da fundação da Congregação dos Missionários de São Carlos (1887) e da Associação de Patronato São Rafael (1889).

Fiel à missão que a Igreja lhe confiou, a Congregação tem como finalidade própria o serviço evangélico-missionário aos migrantes, de preferência aos pobres e necessitados. O espírito que anima a Congregação é aquele da comunhão universal porque seu desejo é viabilizar a vocação dos membros de reconhecer e amar Cristo na pessoa do migrante.³

A Congregação dos Missionários de São Carlos está presente em solo brasileiro desde agosto de 1888, quando da chegada dos seus primeiros religiosos ao país.

Como primeira Instituição civilmente reconhecida, em nome da Congregação, nasceu o Instituto Cristóvão Colombo CNPJ 60.931.847.0001/11, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação de fins não econômicos, de caráter beneficente, assistencial, educacional e cultural. Vincula-se à Igreja Católica Romana (Santa Sé) consoante Decreto n.º 7.107, de 11/02/2010 da Presidência da República Federativa do Brasil. Seu Estatuto Social Original foi inscrito no ano de 1897 no Registro Geral de Hipotecas da 1ª Circunscrição da Capital de São Paulo, e em 18 de dezembro de 1936, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade e Comarca de São Paulo (Cartório do Dr. Arruda). O Estatuto Social em vigor foi lavrado em 06/04/2011 e

1 Código Civil (Lei n.º 10.406/02) – art. 46, II; Regra de Vida, 2.

2 Regra de Vida, 2.

3 Regra de Vida, 19.



MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS
SCALABRINIANOS
REGIÃO NOSSA SENHORA MÃE
DOS MIGRANTES - AMÉRICA DO SUL



registrado no 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em 04 de maio de 2011 (microfilme n.º 374673 averbado à margem do registro 372668).

Posteriormente, para dar continuidade às suas atividades apostólicas e de caridade no Brasil, foi constituída uma nova entidade jurídica sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter beneficente, assistencial e religioso, com o nome de Pia Sociedade dos Missionários de São Carlos, na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, em 29 de outubro de 1914 (Registro Geral de Hipotecas - Livro de Associações - fls. 107 e 108, n.º 83). Hoje, esta Entidade se encontra inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o n.º 62.806.682/0001-81, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Huet Bacelar, n.º 657, no bairro do Ipiranga, CEP 04275-000 e está registrada no Registro de Títulos e Documentos do Dr. Arruda, sob n.º 235 do Livro "A", n.º 1 de Pessoas Jurídicas.

Para atender às exigências da Legislação Federal e dos órgãos públicos na área de assistência social, em 14 de janeiro de 2011, no cumprimento das ordens estatutárias, ficou certificada a versão consolidada do Estatuto Social da Pia Sociedade dos Missionários de São Carlos, vigente na atualidade.

Para poder desenvolver de maneira mais eficaz suas atividades apostólicas e de caridade em nível nacional, os religiosos da Congregação dos Missionários de São Carlos residentes no Estado do Rio Grande do Sul decidiram criar uma terceira entidade jurídica civil no Brasil, também de caráter religioso e beneficente, denominada Pia Sociedade dos Padres Carlistas, na cidade de Guaporé, aos 10 de dezembro de 1958, publicada em 6 de janeiro de 1959, registrada em 30 de janeiro de 1959, sob o número 20 do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, com sede e foro nesta mesma cidade.

Igualmente, para atender às exigências da legislação federal e dos órgãos públicos na área de assistência social, na observância de seus Estatutos, a Pia Sociedade dos Padres Carlistas passou a denominar-se Associação Beneficente São Carlos, em 27 de julho de 2012, nos termos do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, artigos 44 e 53.

Em 22 de dezembro de 2003, o Código Civil Brasileiro foi modificado⁴ e passou a prever a existência das organizações religiosas, facultando, assim, que as entidades que tradicionalmente, de forma geral, eram registradas como associações, se reorganizassem e se enquadrassem na nova previsão legal.

Somou-se a esta previsão legal de organização religiosa na legislação civil, em 11 de fevereiro de 2010, o reconhecimento das entidades eclesiais como partícipes da Igreja Católica Apostólica Romana. O

4 Código Civil (Lei n.º 10.406/02) – art. 44, IV.



MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS
SCALABRINIANOS
REGIÃO NOSSA SENHORA MÃE
DOS MIGRANTES - AMÉRICA DO SUL



fato se deu com a promulgação do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé⁵ firmado no Estado da Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008, incluindo as entidades eclesiais, dentre elas, os Institutos de Direito Pontifício.

Dessa forma, visando adequar-se à legislação em vigor, os membros das Instituições votaram e aprovaram a transformação do Instituto Cristóvão Colombo em uma "Organização Religiosa", adotando a seguinte razão social: **Congregação dos Missionários de São Carlos (Scalabrinianos) no Brasil.**

Essa nova personalidade jurídica, que permite maior fidelidade às intuições do Fundador, será regida pelo Código de Direito Canônico e demais normas do Direito Religioso, por este Estatuto e, no que couber, pela legislação civil brasileira.

5 Decreto n.º 7.107/2010.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten initials in blue ink.



MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS
SCALABRINIANOS
REGIÃO NOSSA SENHORA MÃE
DOS MIGRANTES - AMÉRICA DO SUL



ESTATUTO SOCIAL

CONGREGAÇÃO DOS MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS (SCALABRINIANOS) NO BRASIL

Conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em
26/01/2024.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO⁶

Art. 1º. Constitui-se, sob a denominação de **Congregação dos Missionários de São Carlos (Scalabrinianos) no Brasil**, neste estatuto referida apenas como "Congregação Scalabriniana", a pessoa jurídica de direito privado, com a natureza jurídica de Organização Religiosa,⁷ inscrita no CNPJ sob o n.º 60.931.847/0001-11, com sede na rua Doutor Mário Vicente, 1108, Ipiranga, São Paulo/SP - CEP 42270-001, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter religioso, que elege a comarca de São Paulo/SP como foro para dirimir eventuais dúvidas ou litígios.

§ 1º. O endereço da sede da Congregação Scalabriniana poderá ser alterado para qualquer parte do território nacional, obedecidos o Direito Universal, o Direito Próprio e o presente Estatuto.

§ 2º. A Congregação Scalabriniana, instituto clerical de direito pontifício,⁸ é regida pelo presente Estatuto, pelo Direito Comum (Código de Direito Canônico), pelo Direito Próprio (Regra de Vida, Documentos Capitulares e demais documentos emanados da Direção Geral da Congregação dos Missionários de São Carlos (Scalabrinianos), pelo Direito Civil Brasileiro e, no que couber, pelo Decreto Federal n.º 7.107/2010, que promulgou o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé, referente ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado no Estado da Cidade do Vaticano em 13/11/2008.

Art. 2º. A Congregação Scalabriniana tem como finalidades:

- I. Conservar fielmente o carisma do Fundador e as disposições da Regra de Vida quanto à natureza, fim, espírito e índole dos

6 Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art. 46, I.

7 Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art. 44, IV.

8 Regra de Vida, 173



MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS
SCALABRINIANOS
REGIÃO NOSSA SENHORA MÁE
DOS MIGRANTES - AMÉRICA DO SUL



Scalabrinianos, sancionados pela autoridade eclesiástica competente;⁹

- II. Realizar atividades de caridade e culto a favor dos que, devido às migrações, vivem em situação de pobreza e marginalidade, tais como migrantes internos, internacionais, sazonais, refugiados, marítimos e prófugos; crianças, adolescentes e pessoas idosas;
- III. Erigir e manter institutos, templos, oratórios, capelas e similares de caráter religioso;
- IV. Abrir e manter seminários, casas de formação, centros de espiritualidade, casas de repouso para sacerdotes e irmãos missionários e atividades de animação vocacional;
- V. Assegurar aos seminaristas (formandos) e membros consagrados da Congregação Scalabriniana a formação humana, espiritual, cultural, social, profissional, doutrinal e sua manutenção, tratamento de saúde, locomoção e viagens, férias e lazer;¹⁰
- VI. Zelar por um atendimento digno dos membros enfermos e idosos, oferecendo-lhes o tratamento adequado;¹¹
- VII. Promover assembleias, palestras, conferências, cursos, encontros, retiros, dias de formação, congressos, seminários e outras atividades de caráter formativo, voltados para o público interno ou externo.

Art. 3º. A Congregação Scalabriniana, no atendimento de suas finalidades, não faz qualquer discriminação de raça, gênero, sexo, deficiência, nacionalidade, idade, cor, profissão, grau de instrução, credo religioso, ideologia política e condição social, observadas as normas legais.

Art. 4º. A Congregação Scalabriniana, para o melhor atendimento de suas finalidades, poderá, mediante ato ou autorização expressa do Superior Regional:¹²

- I. Criar, fundar, administrar, congregar, dirigir e manter instituições afins;
- II. Mediante autorização formal concedida pelo Superior Regional, os membros podem compor como sócios sociedade empresarial, participar como associados e gerir entidades instituídas ou não pela Congregação Scalabriniana, desde que reverta à Congregação Scalabriniana todos os recursos obtidos nas finalidades previstas neste estatuto.

9 Cân. 578.

10 Cân. 659, 661 e 670; Regra de Vida, 16.

11 Regra de Vida, 48 e 49.

12 Cân. 1.259.



MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS
SCALABRINIANOS
REGIÃO NOSSA SENHORA MÃE
DOS MIGRANTES - AMÉRICA DO SUL



CAPÍTULO II MEMBROS

Art. 5º. A Congregação Scalabriniana é constituída por número ilimitado de membros, pessoas físicas do sexo masculino, Religiosos da Congregação dos Missionários de São Carlos (Scalabrinianos), sacerdotes ou encaminhados ao sacerdócio, e irmãos missionários, em conformidade com este Estatuto, com o Direito Comum e Direito Próprio e enquanto guardarem esta condição de vocacionado.¹³

§ 1º. Os membros serão devidamente inscritos em livros, fichas ou listagens próprias da instituição.¹⁴

§ 2º. Para fins de comprovação do quórum nas situações previstas neste Estatuto, no Direito Comum, Direito Próprio e na legislação brasileira, sempre que necessário, o Secretário deverá apresentar uma lista atualizada com o nome de cada membro, que será assinada pelo próprio e pelo Superior Regional.

Art. 6º. A Congregação Scalabriniana é formada por membros distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Membros Temporários: pessoas físicas do sexo masculino, religiosos de Profissão Temporária, nos termos do Direito Próprio;¹⁵
- II. Membros Efetivos: pessoas físicas do sexo masculino, religiosos de Profissão Perpétua nos termos do Direito Próprio.¹⁶

§ 1º. O membro passa da condição de Membro Temporário para Membro Efetivo quando emite Profissão Perpétua, respeitados os requisitos do Direito Comum e Próprio.¹⁷

§ 2º. A Congregação Scalabriniana conta também com os vocacionados, candidatos¹⁸ a membros temporários, pessoas que estão na fase inicial de

13 Cân. 573, §2º; Regra de Vida, 21.

14 Cân. 573, §2º; Regra de Vida, 107.

15 Regra de Vida, 129-134.

16 Regra de Vida, 146-148.

17 Regra de Vida, 139 a 150.

18 Regra de Vida, 102-103.

formação, que compreende o pré-noviciado¹⁹ e noviciado²⁰, nos termos do Direito Comum e Direito Próprio.

Admissão

Art. 7º. São requisitos para admissão como membro:²¹

- I. Ser solteiro e do sexo masculino;
- II. Ter boa-fé, reta intenção, vontade livre, idoneidade moral e social, bem como disposição de fazer com proveito o processo de formação que leva à incorporação definitiva dos ideais da instituição;²²
- III. Tratando-se, especialmente, de candidatos na idade adulta ou pessoa que já teve alguma experiência de vida religiosa, apresentar todas as informações relevantes a respeito de sua vida passada e a documentação requerida;²³
- IV. Conhecer e respeitar os documentos do Direito Comum, Direito Próprio e este Estatuto.

Parágrafo único. É etapa prévia à admissão como membro temporário, o período do pré-noviciado e noviciado. Durante essa etapa prévia, o candidato pode, por concessão da Congregação Scalabriniana, receber alimentação, moradia, estudos e assistência à saúde. Essa concessão é obtida mediante documento específico de que os serviços prestados voluntariamente nesse período, em regime familiar, não constituem vínculo empregatício ou direito relacionado, emitido pelo candidato ou por seus legítimos responsáveis, inclusive em se tratando de menores de idade.²⁴

Art. 8º. A admissão de vocacionados e de novos membros, tanto efetivos, quanto temporários, deverá se pautar neste Estatuto, no Direito Comum e Direito Próprio.²⁵

Bens Temporais Pessoais e Testamento ²⁶

19 Regra de Vida, 108.

20 Regra de Vida, 112-118.

21 Cân. 597, 641 e 642; Regra de Vida, 113.

22 Cân. 597, §2º.

23 Cân. 643, §2º; Regra de Vida, 103.

24 Decreto n.º 7.107/2010 – art. 16.

25 Cân. 641 a 645; Regra de Vida, 113 a 115.

26 Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art. 1.857 e seguintes; Regra de Vida, 77, §1º



MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS
SCALABRINIANOS
REGIÃO NOSSA SENHORA MÃE
DOS MIGRANTES - AMÉRICA DO SUL



Art. 9º. Antes da Profissão Temporária, o candidato deve ceder a administração dos bens que possuir a quem preferir, e dispor livremente do seu uso e usufruto por meio de documento civilmente válido.²⁷

Art. 10. Por força do voto de pobreza, o membro temporário, que professará solenemente e tornar-se-á um membro efetivo, deve fazer um testamento por escrito, válido civilmente a partir do dia da Profissão Perpétua, bem como deverá designar administrador de todos os bens que ainda possuir, pelo tempo que durar os votos, conforme o Direito Próprio.²⁸

Art. 11. A Congregação Scalabriniana garante os recolhimentos previdenciários e responsabiliza-se por eles, nos termos da legislação vigente,²⁹ aos seus membros Efetivos e Temporários na condição de contribuintes individuais, especificamente, na categoria de Ministro de Confissão Religiosa, por se tratar de pessoas que contribuem gratuitamente com a organização religiosa, quando não contemplados por outra fonte de recolhimento.³⁰

Art. 12. Nenhum membro terá o direito de pleitear ou reclamar salários, gratificações, recompensas, direitos, indenizações, restituições, subsídios, compensações sob qualquer forma ou pretexto e não adquire direito algum sobre os bens da Congregação Scalabriniana por possuir apenas a condição de membro.³¹

Art. 13. Os membros podem ser demitidos de cargos, funções e comissões pela Direção da Congregação Scalabriniana em caso de transferência, remoção de serviço ou a pedido do próprio membro, em consonância com o Direito Comum e Direito Próprio.³²

Art. 14. Os membros não respondem, sequer subsidiariamente, pelos encargos e pelas obrigações da instituição.³³

Direitos e Deveres

27 Cân. 668, §1º; Regra de Vida, 76, §1º.

28 Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art. 1.857 e seguintes; Cân. 668; Regra de Vida, 69, 75 a 77.

29 Lei n.º 6.696, de 08 de outubro de 1979, que equipara, no tocante à previdência social urbana, os ministros de confissão religiosa e os membros de institutos de vida consagrada, congregação ou ordem religiosa aos trabalhadores autônomos, e dá outras providências.

30 Cân. 670; Regra de Vida, 69.

31 Decreto n.º 7.107/2010 – art. 16; Cân. 702; Regra de Vida, 78.

32 Cân. 148 e 193.

33 Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art. 46, V.

Art. 15. São direitos dos membros:

- I. Integrar-se na formação humana e social, cristã, técnica e cultural, promovida ou apoiada pela Congregação Scalabriniana;³⁴
- II. Participar das votações, ativa e passivamente, respeitadas as limitações para cada categoria de membro, conforme o Direito Próprio e Direito Civil;
- III. Zelar pela fiel consecução das finalidades da Congregação Scalabriniana;
- IV. Solicitar sua exclusão, quando julgar necessário, formalizando o pedido conforme o Direito Comum e Direito Próprio;³⁵
- V. Gozar dos benefícios oferecidos pela Congregação Scalabriniana na forma prevista neste Estatuto.

Art. 16. São deveres dos membros:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, dos Superiores e de todo o conjunto normativo que rege a Congregação Scalabriniana;³⁶
- II. Comparecer às Assembleias e demais reuniões para às quais for convocado;
- III. Acatar as transferências;³⁷
- IV. Prestar trabalho pastoral, assistencial e religioso, em consonância com as finalidades institucionais, reconhecendo seu caráter exclusivamente voluntário, renunciando a eventual direito indenizatório, remuneratório, trabalhista ou não, que sobre o serviço recaia ou venha a recair;³⁸
- V. Defender e conservar o patrimônio e os interesses da Congregação Scalabriniana;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da instituição, para que a autoridade civil ou eclesiástica competente tome providências.

§ 1º. Todos os membros têm direitos e deveres de acordo com as disposições da Igreja e da Regra de Vida.³⁹

34 Cân. 659 e 660; Regra de Vida, 102.

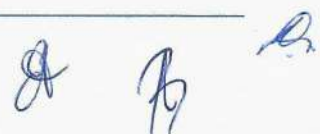
35 Cân. 653, §1º, 657, §1º e 688.

36 Cân. 601; Regra de Vida, 87.

37 Regra de Vida, 186, §4º.

38 Decreto n.º 7.107/2010 – art. 16; Cân. 702.

39 Regra de Vida, 21.



§ 2º. O candidato vocacionado e os demais membros durante os períodos de formação comprometem-se a assumir voluntariamente os serviços internos da etapa formativa em que estiverem; a integrar-se às comunidades e obras; a participar das atividades comunitárias, como orações, celebrações, festas, comemorações e cuidados para a manutenção da comunidade e das obras.⁴⁰

Desligamento⁴¹

Art. 17. Perde a condição de membro aquele que:

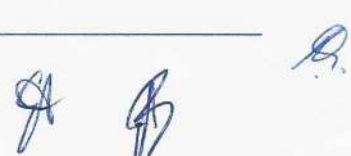
- I. Deixar, abandonar ou for desligado da Vida Consagrada Religiosa, conforme o Direito Comum e o Direito Próprio;
- II. Transgredir gravemente o Direito Comum e o Direito Próprio ou este Estatuto;
- III. Desobedecer de forma obstinada às legítimas disposições dos superiores em matéria grave;
- IV. Demonstrar comportamento habitual que comprometa gravemente a caridade, a vida comum e os compromissos de consagração;
- V. For condenado em foro civil e/ou eclesiástico;
- VI. Desviar ou utilizar para si ou para outrem bens ou valores da Congregação Scalabriniana;
- VII. Causar dano moral ou material à Congregação Scalabriniana, devendo ainda arcar com a obrigação de indenizá-los;
- VIII. Cismar, apostatar da fé e praticar heresias;
- IX. Contrair matrimônio ou viver em união estável, decorrente do convívio com outra pessoa, seja de sexo oposto ou do mesmo sexo, reconhecida em juízo ou de notório conhecimento público ou das autoridades eclesiásticas;
- X. Não concluir com êxito o processo de formação;
- XI. For transferido definitivamente para outra Congregação ou qualquer outra entidade religiosa;
- XII. Deixar ou abandonar a Congregação Scalabriniana segundo as normas do Direito Comum e Direito Próprio.

§ 1º. É assegurado ao membro em processo de exclusão/demissão, o direito de ampla defesa e o contraditório, observado o Direito Comum e Direito Próprio.⁴²

40 Decreto n.º 7.107/2010 – art. 16; Lei n.º 9.608/98; Regra de Vida, 50 e 176.

41 Cân. 689, 694, 696 e 700; Regra de Vida, 93, 94 e 128.

42 Cân. 698; Constituição Federal, Inciso LV, art. 5º; Regra de Vida, 94.





MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS
SCALABRINIANOS
REGIÃO NOSSA SENHORA MÃE
DOS MIGRANTES - AMÉRICA DO SUL



§ 2º. A exclusão/demissão configura perda dos direitos e deveres como membro da Congregação Scalabriniana.⁴³

§ 3º. Desligado da instituição, qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o membro ou o candidato não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços voluntariamente prestados à organização religiosa.⁴⁴

§ 4º. É direito do candidato e do membro desligar-se da Congregação Scalabriniana quando julgue necessário, comunicando por escrito sua vontade ao Superior Regional.

CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGÂNICA⁴⁵

Art. 18. A Congregação Scalabriniana é governada pelos seguintes órgãos e autoridades:

- I.** Superior Regional - equivalente ao Presidente;
- II.** Direção dos Scalabrinianos no Brasil - além do Superior Regional, inclui:
 - i.** Conselheiro, que equivale a Vice-Presidente;
 - ii.** Ecônomo - equivalente ao Tesoureiro;
 - iii.** Secretário.

Superior Regional⁴⁶

Art. 19. O Superior Regional tem autoridade ordinária e imediata sobre cada membro, cada casa e sobre os bens da Congregação Scalabriniana e a exerce em comunhão com a Direção Geral da Congregação dos Missionários de São Carlos (Scalabrinianos) e em colaboração com os demais membros da Direção da Congregação Scalabriniana, segundo o Direito Comum e Próprio.

Parágrafo único. O Superior Geral, representante internacional da "Congregação dos Missionários de São Carlos (Scalabrinianos)", com o consentimento de seu Conselho, expresso por maioria de votos secretos, nomeia o Superior Regional, escolhendo-o entre os primeiros 3 (três) nomes indicados pela consulta secreta entre todos os religiosos de votos

43 Cân. 701.

44 Decreto n.º 7.107/2010 - art. 16; Cân. 702; Regra de Vida, 78.

45 Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) - art. 46, III; Regra de Vida, 239 e seguintes.

46 Cân. 620.

perpétuos dos Scalabrinianos, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito de maneira consecutiva, somente uma vez.⁴⁷

Art. 20. São atribuições do Superior Regional:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Convocar a Direção da Congregação Scalabriniana e interpretar as suas diretrizes e designar a agenda de trabalhos;
- III. Nomear e empossar: Conselheiro, Ecônomo e Secretário;
- IV. Transferir e nomear os membros a qualquer Casa da Congregação Scalabriniana, conforme as necessidades das obras, levando em conta as exigências da vida comunitária e o bem dos membros;⁴⁸
- V. Promover encontros de revisão e planificação de atividades;
- VI. Admitir ao noviciado e à profissão temporária ou perpétua os candidatos que o tenham solicitado, de acordo com as normas vigentes;⁴⁹
- VII. Representar a Congregação Scalabriniana, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em assuntos junto às autoridades civis e eclesiásticas;⁵⁰
- VIII. Deliberar sobre a outorga de poderes especiais a membros ou terceiros, mediante hábil instrumento de procuração;
- IX. Abrir, movimentar e fechar contas bancárias pertencentes à Congregação Scalabriniana;
- X. Autorizar os atos de administração extraordinária, conforme os limites estabelecidos no Direito Comum;⁵¹
- XI. Tratar sobre a demissão de membros, observado o Direito Comum e Próprio;⁵²
- XII. Alienar e adquirir bens imóveis, observados os limites previstos no Direito Comum e Próprio;⁵³
- XIII. Aceitar doações e legados, considerando a viabilidade da doação e, se os encargos não ultrapassarem o valor limite previsto no Direito Comum e Próprio;⁵⁴
- XIV. Contrair dívidas, sob qualquer pretexto ou forma, não superior aos limites previstos na legislação religiosa.⁵⁵

47 Regra de Vida, 247, §1º.

48 Regra de Vida, 186, §4º.

49 Cân. 641; Regra de Vida, 114 e 132.

50 Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art. 46, III; Cân. 118; Regra de Vida, 275, §1º.

51 Regra de Vida, 289 e 291.

52 Cân. 697; Regra de Vida, 94; 106; 128; 219, §2º.

53 Cân. 1.259.

54 Cân. 638 e 1.292.

55 Cân. 638 e 1.292; Regra de Vida, 283.



MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS
SCALABRINIANOS
REGIÃO NOSSA SENHORA MÃE
DOS MIGRANTES - AMÉRICA DO SUL



§ 1º. Para a validade de uma alienação, aceitação de doações ou contratação de dívidas e de qualquer negócio acima do limite estipulado na legislação religiosa, em que a condição patrimonial da Congregação Scalabriniana possa tornar-se pior, requer-se autorização do "Superior competente com o consentimento do seu conselho, se contudo se tratar dum negócio que exceda a soma determinada pela Santa Sé, requer-se também licença da mesma Santa Sé"⁵⁶

§ 2º. O Superior Regional poderá constituir procuração para os representantes legais das Comunidades Religiosas (Casas), Diretorias das obras conveniadas ou filiais, com poderes de atuação junto às instituições financeiras (abrir, fechar e movimentar contas bancárias e aplicações financeiras), cartórios e demais entidades públicas e privadas.

Direção da Congregação Scalabriniana

Art. 21. A Direção da Congregação Scalabriniana é composta pelo Superior Regional e por mais 3 (três) membros nomeados pelo Superior Regional assim qualificados: (i) Conselheiro, (ii) Ecônomo e (iii) Secretário.

Art. 22. A Direção da Congregação Scalabriniana tem a incumbência de: ⁵⁷

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da "Direção Geral da Congregação dos Missionários de São Carlos (Scalabrinianos)";
- II. Promover a formação permanente dos religiosos e a união entre eles;
- III. Colaborar com a "Direção Geral da Congregação dos Missionários de São Carlos (Scalabrinianos)" para a promoção do projeto missionário da Congregação;
- IV. Solicitar e guiar a atividade pastoral segundo as diretrizes dos Capítulos Gerais e as disposições da Igreja local;
- V. Zelar com particular interesse pela formação dos novos membros;
- VI. Garantir uma reta administração dos bens da Congregação Scalabriniana;
- VII. Admitir e demitir funcionários;
- VIII. Fazer o Relatório Geral das Atividades e Prestação de Contas anuais;
- IX. Examinar o balanço financeiro do último exercício encerrado e aprovar o programa de ação apresentado para o ano entrante;

56 Cân. 638.

57 Regra de Vida, 240 e 282.



MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS
SCALABRINIANOS
REGIÃO NOSSA SENHORA MÃE
DOS MIGRANTES - AMÉRICA DO SUL



- X. Deliberar sobre a prestação de contas apresentada pelo Ecônomo;⁵⁸
- XI. Deliberar sobre o processo de cisão, incorporação, desmembramento e fusão, observado o Direito Comum e Próprio;
- XII. Estabelecer, alterar ou reformar no todo ou em parte o presente Estatuto;⁵⁹
- XIII. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Congregação Scalabriniana e a destinação de eventual patrimônio remanescente, observado o Direito Comum e Direito Próprio e propor ao Superior Geral da "Congregação dos Missionários de São Carlos (Scalabrinianos)", para os encaminhamentos.⁶⁰

Art. 23. O Superior Regional convocará, ordinariamente, os membros da Direção da Congregação Scalabriniana na periodicidade que julgar necessária, também a pedido de cada um dos membros, ou para as situações em que forem exigidas pelo Direito Comum e Direito Próprio.⁶¹ A convocação será feita por edital, e-mail ou outro meio definido pelo Superior Regional.

Parágrafo único. Uma decisão será válida quando, estando presente ao menos 2 (dois) membros e o Superior Regional, for aprovada pela maioria absoluta dos presentes. Se depois de 2 (dois) escrutínios houver igualdade de votos, o Superior Regional pode dirimir a paridade com o seu voto.⁶²

Conselheiro

Art. 24. O Conselheiro substitui o Superior Regional, temporariamente, ausente ou impossibilitado, no despacho dos assuntos de administração ordinária.

Ecônomo⁶³

Art. 25. A Congregação Scalabriniana conta com o Ecônomo para administrar os bens da entidade sob a direção do Superior Regional.⁶⁴

Parágrafo único. O Ecônomo é nomeado pelo Superior Regional, para um

58 Cân. 636, §2º.

59 Código Civil (Lei n.º10.406/2002) – art. 46, IV.

60 Cân. 584; Regra de Vida, 186, §5º e 188; Código Civil (Lei n.º10.406/2002) – art. 46, VI.

61 Cân. 627 c/c 127; Regra de Vida, 242.

62 Cân. 119, §2º.

63 Regra de Vida, 239, §4º e 255.

64 Cân. 636, §1º; Regra de Vida, 284.



MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS
SCALABRINIANOS
REGIÃO NOSSA SENHORA MÃE
DOS MIGRANTES - AMÉRICA DO SUL



mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido uma única vez. ⁶⁵

Art. 26. Compete ao Ecônomo: ⁶⁶

- I. Assegurar a administração ordinária dos bens que caem sob a sua competência;
- II. Ajudar os ecônomos e administradores locais na organização e no exercício da própria administração;
- III. Visitar, ao menos uma vez durante o triênio, todas as administrações dos Scalabrinianos e fazer uma relação à Direção da Congregação Scalabriniana;
- IV. Corrigir eventuais erros na prestação de contas e referir ao Superior Regional inobservâncias e abusos;
- V. Manter em ordem o arquivo administrativo dos Scalabrinianos, cuidando, especialmente, de deixar atualizados os títulos jurídicos de propriedade e aqueles de reconhecimento legal, em virtude dos quais operam a Congregação Scalabriniana;
- VI. Reunir e conservar em arquivo administrativo os documentos relacionados com a gestão econômica da Congregação Scalabriniana;
- VII. Informar constantemente os Scalabrinianos sobre a situação financeira.
- VIII. Oferecer conselhos na administração dos bens, na construção, na manutenção e na alienação de imóveis de acordo com o Direito Comum e Direito Próprio;
- IX. Cuidar dos testamentos, das doações em favor da Congregação Scalabriniana, assim como da administração dos bens patrimoniais de cada um dos membros; ⁶⁷
- X. Prestar contas da administração à Direção da Congregação Scalabriniana no término de cada mandato do Superior Regional, ou quando solicitado;
- XI. Abrir, movimentar e fechar as contas bancárias da Congregação Scalabriniana;
- XII. Contribuir e acompanhar, com seu trabalho e sua dedicação junto ao Contabilista responsável pela contabilidade dos Scalabrinianos, a elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;
- XIII. Preparar um orçamento e o submeter à aprovação da Direção da Congregação Scalabriniana.

65 Regra de Vida, 251, §2º.

66 Regra de Vida, 284, 286 e 288.

67 Regra de Vida, 306.



MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS
SCALABRINIANOS
REGIÃO NOSSA SENHORA MÁE
DOS MIGRANTES - AMÉRICA DO SUL



§ 1º. Cada ecônomo administrador, no fim de seu mandato, faz a entrega de todos os documentos de sua administração ao sucessor, este, por sua vez, antes de assumir, fará, com o predecessor e o superior interessado o devido controle. ⁶⁸

§ 2º. O ofício de Ecônomo não pode ser assumido pelo Superior Regional. ⁶⁹

Secretário⁷⁰

Art. 27. A Congregação Scalabriniana conta com o Secretário a quem caberá auxiliar o Superior Regional na execução dos trabalhos escritos.

Parágrafo único. O Secretário é nomeado pelo Superior Regional para um mandato de 3 (três) anos, permitidas até duas reconduções.

Art. 28. Compete ao Secretário:

- I. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias, das reuniões da Direção da Congregação Scalabriniana, registrando em cartório as que o exigem;
- II. Escrever por ordem e por solicitação do Superior Regional as cartas e os ofícios concernentes aos atos oficiais da Congregação Scalabriniana;
- III. Registrar e protocolar a correspondência oficial do Superior Regional;
- IV. Manter atualizadas as fichas de registros dos membros;
- V. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- VI. Atualizar as estatísticas da Congregação Scalabriniana;
- VII. Fornecer ao "Secretário Geral da Congregação dos Missionários de São Carlos (Scalabrinianos)", a necessária documentação sobre o andamento de procedimentos que vierem a ser solicitados, inclusive sobre obras e a história dos Scalabrinianos.

CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO E RECURSOS

68 Regra de Vida, 302, 303.

69 Cân. 636, §1º.

70 Regra de Vida, 244.



MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS
SCALABRINIANOS
REGIÃO NOSSA SENHORA MÃE
DOS MIGRANTES - AMÉRICA DO SUL



Art. 29. Constitui patrimônio da Congregação Scalabriniana os bens móveis e imóveis de sua propriedade e aqueles que vier a adquirir, assim como aqueles que, por legítimos direitos, possuam ou venham a possuir.⁷¹

Art. 30. O patrimônio pode ser aumentado por doações e por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Art. 31. Os recursos econômicos e financeiros para a manutenção da Congregação Scalabriniana são provenientes de:

- I. Cômputos, remuneração do trabalho e ou aposentadoria dos membros;⁷²
- II. Doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas, arrecadação feita pela Congregação Scalabriniana, por meio de festas e outros eventos, desde que revertidos, totalmente, em benefício da instituição, heranças e contribuições diversas;
- III. Receitas decorrentes de contratos, convênios, termos de fomento, de colaboração e outros instrumentos similares;
- IV. Aplicações financeiras;
- V. Locação de bens imóveis/móveis;
- VI. Receitas patrimoniais;
- VII. Das obras que mantêm;
- VIII. Outras receitas diversas.

Art. 32. A Congregação Scalabriniana poderá locar seu patrimônio imobiliário à terceiros, cuja renda seja revertida para manutenção e custeio da organização religiosa, suas obras religiosas e sociais e cuidados para com seus membros.

Art. 33. Anualmente, em trinta e um de dezembro (31/12), será encerrado o balanço patrimonial acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras da Congregação Scalabriniana.

Art. 34. A Congregação Scalabriniana manterá escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e o previsto nas Normas Brasileiras de Contabilidade.⁷³

Art. 35. A prestação de contas da Congregação Scalabriniana conterà:⁷⁴

71 Cân. 1.259.

72 Regra de Vida, 69.

73 Lei n.º 13.019/2014 – art. 33, IV.

74 Resolução CFC, 1.409/2012.



MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS
SCALABRINIANOS
REGIÃO NOSSA SENHORA MÃE
DOS MIGRANTES - AMÉRICA DO SUL



- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração de déficit ou superávit do exercício;
- III. Notas explicativas do balanço;
- IV. Demais demonstrações contábeis previstas em lei e aplicáveis às entidades religiosas.

CAPÍTULO V LEIGO VOLUNTÁRIO

Art. 36. Por leigo voluntário entende-se a pessoa física que presta ou prestará serviços à Congregação Scalabriniana no atendimento das suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício, de acordo com as normas legais.⁷⁵

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Em todos os atos de gestão, os dirigentes da Congregação Scalabriniana deverão adotar práticas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas.

Art. 38. Se o bem da Congregação Scalabriniana requerer a dispensa do cargo de um membro, são competentes para exonerá-lo aqueles órgãos ou autoridades pelos quais foi eleito, confirmado ou nomeado.⁷⁶

Art. 39. A Congregação Scalabriniana reconhece-se obrigada para com terceiros unicamente por meio de documentos assinados em seu nome pelo Superior Regional, ou seu representante legal, sempre que o Estatuto assim o exigir.⁷⁷

Parágrafo único. É expressamente vedado aos membros da Congregação Scalabriniana, especialmente aos da Direção, prestar aval ou fiança em nome da entidade a favor de terceiros.

Art. 40. A Congregação Scalabriniana não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos membros que compõem o

⁷⁵ Lei n.º 9.608/1998 – art. 2º; Decreto n.º 7.107/2010 – art. 16; Cân. 129, §2º; 224 a 231.

⁷⁶ Cân. 192-193 e 624, §§ 1º, 2º e 3º.

⁷⁷ Código Civil (Lei n.º 10.406/02) – art. 47; Cân. 638, §2º e 639; Regra de Vida, 283.



MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS
SCALABRINIANOS
REGIÃO NOSSA SENHORA MÃE
DOS MIGRANTES - AMÉRICA DO SUL



governo/administração da entidade ou a quaisquer de seus membros em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único. Não se enquadram nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo os repasses financeiros aos membros em face do seu mister religioso, os quais sejam fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 41. Em caso de dissolução ou extinção da Congregação Scalabriniana, pagos todos os compromissos, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere ou afim, preferencialmente, vinculada à Congregação dos Missionários de São Carlos (Scalabrinianos), ou para uma entidade da Igreja Católica Apostólica Romana, observado o Direito Comum e Direito Próprio.⁷⁸

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser observados os bens doados com cláusula e as doações feitas pelos membros e/ou benfeitores.

Art. 42. Os membros da Congregação Scalabriniana se subordinam aos sagrados votos evangélicos, ao Direito Comum e Direito Próprio, desde que não contrariem o sistema constitucional e as leis brasileiras.

§1º. Reserva-se ao Superior Geral, representante internacional da Congregação dos Missionários de São Carlos (Scalabrinianos), o direito de revogar, determinar, exigir e ou intervir em quaisquer assuntos, atos e fatos, pertinentes à Direção da Congregação Scalabriniana, inclusive destituindo ou suspendendo poderes de qualquer um dos membros e cargos da Organização Religiosa, respeitada a legislação brasileira.

§2º. Os documentos redigidos em língua estrangeira, quando necessários, serão traduzidos para o português para que se produza os efeitos legais previstos no ordenamento jurídico brasileiro e servirão para o exercício público das atividades da Congregação Scalabriniana, participe da estrutura da Igreja Católica Apostólica Romana, em observância às regras internacionais e ao princípio de liberdade religiosa.

Art. 43. Com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, a Congregação Scalabriniana se compromete a atender as

⁷⁸ Código Civil (Lei n.º 10.406/02) – art. 46, VI; Cân. 580 a 585 e 616; Regra de Vida, 278, §2º.



MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS
SCALABRINIANOS
REGIÃO NOSSA SENHORA MÁE
DOS MIGRANTES - AMÉRICA DO SUL



disposições da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais tratados pela Congregação.

Art. 44. Para o exercício de suas funções, a Congregação Scalabriniana pode ser assessorada por técnicos e profissionais habilitados.

Art. 45. Os documentos, atas, reuniões, assembleias e afins, poderão ser realizados de maneira orgânica/física ou em formato virtual/eletrônico, com utilização de assinaturas eletrônicas e outras tecnologias disponíveis.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no *caput* deverá ser realizado instrumento convocatório com prazo de 10 dias da data da reunião/assembleia, a ser afixado na sede da Congregação Scalabriniana.

Art. 46. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste estatuto serão resolvidos pela Direção da Congregação Scalabriniana.

Art. 47. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no cartório competente.

São Paulo/SP 26 de Janeiro de 2024.






Alexandre De Nardi Biolchi
SUPERIOR REGIONAL



Evandro Antonio Cavalli
SECRETÁRIO

Para os efeitos do § 2º do art. 1º da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), após exame, declaro que o estatuto da **Congregação dos Missionários de São Carlos (Scalabrinianos) no Brasil** está em conformidade com a legislação em vigor, em especial, com o Código Civil Brasileiro e com o Decreto n.º 7.107/2010.





Rosana Cristina Candian
OAB/MG - 83.174





SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL



Reconheço por semelhança as firmas de: ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI e EVANDRO ANTONIO CAVALLI em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 01 de abril de 2024.
Em Teste da verdade. CDD.[1980044813404800573922-002010]
(Out 2: Total R\$ 25,20)
Selos(s): 2 Ato(s): 109204-0564236

18 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais Ipiranga R. dos Sorocabanos, 269 • Cep 04202-000 • Ipiranga São Paulo/SP • Fone/Fax: (11) 2063-4581 • 2215-5898

Reconheço por semelhança as firmas de: ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI e EVANDRO ANTONIO CAVALLI em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 01 de abril de 2024.
Em Teste da verdade. CDD.[1980044813404800573922-002010]
(Out 2: Total R\$ 25,20)
Selos(s): 2 Ato(s): 109204-0564236

REGISTRO CIVIL DO IPIRANGA
18º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
ANDRESSA SOUZA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Colégio Notarial do Brasil
Seção de São Paulo
414410
NORMA
Valor Econômico 2
C21092AA0564236



PODER JUDICIÁRIO TJMG - CONFEDEORA: ORDEM DE JUSTIÇA
Tabelionato do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG
Reconheço, por autenticidade a(s) assinatura(s) de ROSANA CRISTINA CANDIAN
Belo Horizonte, 26/03/2024
SELO DE CONSULTA: HPS52404
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2903.8580.8946.2536
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Augusto Candido Moreira - ESCRIVENTE I
Emol: R\$ 7,80 TFF: R\$ 2,42 Valor Final: R\$ 10,59 ISS: R\$ 0,37
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ETIQUETA ACU56924